



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

24

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá, mediante resolução, rever os valores expressos em moeda nesta lei complementar.”

Justificativa

A nova redação busca atribuir a competência para a revisão dos valores expressos em moeda na lei complementar ao Comitê Gestor.

Sala de Sessões, em 31 de dezembro de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA